



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 030 DE 29 DE Abril 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Oriximiná, por meio do Executivo Municipal, autorizado a conceder o Direito Real de Uso para os seguintes concessionários: André Silva de Sousa, Auriane Barbosa Fernandes, Carmela de Castro Pimenta, Celeste Siteya Wai Wai, Claudinete dos Santos Colé, Cleudi Souza da Silva, Cleudina de Souza Batista, Daniel Serrão Seixas, Dilena Barbosa da Silva, Érica Araújo Harada, Estelina Ramos Viana Filha, Étna Silva dos Anjos, Francisca Fabíola Bentes dos Santos, Gideane Oliveira de Sousa, Helton Dieison Pereira dos Santos, Ivanice dos Santos Azevedo, Janivalda dos Santos Auzier, João Raimundo Monteiro Figueira, José Carlos Vicente Tavares Filho, José de Jesus da Silva, Josélia Lima Figueira, Josileide Barbosa Nogueira, Luana da Conceição Gato de Souza, Luis Roberto Cardoso Coelho, Marcos Aurélio da Silva Tavares, Maria das Graças de Souza Cardoso, Maria de Fátima Moreira Pantoja, Maria do Carmo Costa Aragão, Maria dos Navegantes de Arruda Sampaio, Maria Júlia Ramos Viana, Maria Luzanira Pereira dos Santos, Maria Neuza Salgado dos Santos, Nena Hacıya Wai Wai, Railson Lopes Cruz, Raimunda Félix Moreira, Raimundo Maximiano de Jesus, Regiane Auzier Coêlho, Renato Barbosa da Silva, Rosana Leão Mamede, Rosângela Pereira da Silva, Tâmara Nogueira Conceição, Tarcila Tamoci Wai Wai, nos termos do ANEXO ÚNICO, das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal disponível, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, como instrumento de Regularização Fundiária de terrenos informalmente ocupados por população de baixa renda.

§ 1º O caput deste artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017 e com as disposições da presente Lei.

§ 2º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso-CDRU para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana no desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, bem como a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 3º Os termos de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU de Imóvel Urbano serão individualizados para cada concessionário.

Art. 2º Aquele que possuir como seu Imóvel público situado em área urbana do Município, exerça seu direito de uso para fins de moradia para si ou para sua família, consoante o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.321 de 07 de outubro de 2010.

§ 1º O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso-CDRU será conferida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.2

Art. 3º O título de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

§1º O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso-CDRU é transferível por ato inter vivos, com a anuência da Administração Municipal, de modo a resguardar a destinação para moradia, ou causa mortis.

§3º Desde o registro da Concessão de Direito Real de Uso-CDRU, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º O direito à Concessão de Direito Real de Uso-CDRU extingue-se no caso de:

I- der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pela Cláusula Sétima;

II- der em locação total o imóvel;

III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE dentro do prazo de 10 (dez) anos após a data de concessão do imóvel;

IV- adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

V- pela morte do concessionário sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural

Parágrafo Único - A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

Art. 5º As áreas a serem regularizadas pela presente Lei não poderão ser superior a 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 6º No caso de a ocupação de área pertencente ao Município acarretar risco à saúde ou à vida dos ocupantes, o Executivo Municipal garantirá ao possuidor, na qualidade de concessionário, consoante art. 1º desta Lei, o exercício do direito de outorga de uso em outro local.

Art. 7º Fica facultado ao Município assegurar o direito de que trata o art. 1º desta Lei em outro local, na hipótese de ocupação de área:

I - de uso comum do povo;

II - destinada a projeto de interesse na preservação ambiental;

III - destinada a projeto de urbanização;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.3

IV – reservada à implementação de obras públicas de interesse local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 25 de abril de 2024.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508
Dados: 2024.04.26 13:36:47

8
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.4

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome	Endereço
1	André Silva de Sousa	Rua Décima Nona, nº 407, São Lázaro, Qd. 20
2	Auriane Barbosa Fernandes	Rua João Batista de Oliveira, nº 999, São Lázaro, Qd.07
3	Carmela de Castro Pimenta	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1280, São Lázaro, Qd.09
4	Celeste Siteya Wai Wai	Rua João Batista de Oliveira, nº 1085, São Lázaro, Qd.07
5	Claudinete dos Santos Colé	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1384, São Lázaro, Qd.12
6	Cleudi Souza da Silva	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1332, São Lázaro, Qd.12
7	Cleudina de Souza Batista	Travessa Jonathas Athias, nº 2206, São Lázaro, Qd.12
8	Daniel Serrão Seixas	Rua João Batista de Oliveira, nº 1039, São Lázaro, Qd.07
9	Dilena Barbosa da Silva	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1312, São Lázaro, Qd.09
10	Érica Araújo Harada	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1320, São Lázaro, Qd.12
11	Estelina Ramos Viana Filha	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1320, São Lázaro, Qd.09
12	Étna Silva dos Anjos	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1304, São Lázaro, Qd.09
13	Francisca Fabíola Bentes dos Santos	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1248, São Lázaro, Qd.09
14	Gideane Oliveira de Sousa	Travessa Frederico Orange, nº 2178, São Lázaro, Qd.07
15	Helton Dielson Pereira dos Santos	Travessa João Estumano, nº 2103, São Lázaro, Qd.07
16	Ivanice dos Santos Azevedo	Rua Décima Nona, nº 427, São Lázaro, Qd.20
17	Janivalda dos Santos Auzier	Passagem do Pastor, nº 1239, São Lázaro, Qd.09
18	João Raimundo Monteiro Figueira	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1264, São Lázaro, Qd.09
19	José Carlos Vicente Tavares Filho	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1422, São Lázaro, Qd.12
20	José de Jesus da Silva	Passagem do Pastor, nº 1335, São Lázaro, Qd.09
21	Josélia Lima Figueira	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1256, São Lázaro, Qd.09
22	Josileide Barbosa Nogueira	Passagem do Pastor, nº 1215, São Lázaro, Qd.09
23	Luana da Conceição Gato de Souza	Travessa Frederico Orange, nº 2254, São Lázaro, Qd.07
24	Luis Roberto Cardoso Coelho	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1272, São Lázaro, Qd.09
25	Marcos Aurélio da Silva Tavares	Travessa João Estumano, nº 2139, São Lázaro, Qd.07
26	Maria das Graças de Souza Cardoso	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1224, São Lázaro, Qd.09



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.5

27	Maria de Fátima Moreira Pantoja	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1288, São Lázaro, Qd.09
28	Maria do Carmo Costa Aragão	Rua João Batista de Oliveira, nº 1547, São Lázaro, Qd.12
29	Maria dos Navegantes de Arruda Sampaio	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1232, São Lázaro, Qd.09
30	Maria Júlia Ramos Viana	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1279, São Lázaro, Qd.20
31	Maria Luzanira Pereira dos Santos	Passagem do Pastor, nº 1279, São Lázaro, Qd.09
32	Maria Neuza Salgado dos Santos	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1200, São Lázaro, Qd.07
33	Nena Hacia Wai Wai	Rua João Batista de Oliveira, nº 1107, São Lázaro, Qd.07
34	Railson Lopes Cruz	Rua João Batista de Oliveira, nº 1551, São Lázaro, Qd.12
35	Raimunda Félix Moreira	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1344, São Lázaro, Qd.12
36	Raimundo Maximiano de Jesus	Travessa Santa Luzia, nº 2377, São Lázaro, Qd.12
37	Regiane Auzier Coêlho	Passagem do Pastor, nº 1231, São Lázaro, Qd.09
38	Renato Barbosa da Silva	Travessa Frederico Orange, S/N, São Lázaro, Qd.07
39	Rosana Leão Mamede	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1176, São Lázaro, Qd.07
40	Rosângela Pereira da Silva	Rua João Batista de Oliveira, nº 1003, São Lázaro, Qd.07
41	Tâmara Nogueira Conceição	Travessa João Estumano, nº 2173, São Lázaro, Qd.07
42	Tarcila Tamoci Wai Wai	Passagem do Pastor, nº 1247, São Lázaro, Qd.09



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tratamos com Vossas Excelências nesta oportunidade do Projeto de Lei que visa autorizar a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de áreas públicas para fins de Regularização Fundiária de interesse social, adquiridas por meio de doação com vistas a expansão da Zona Urbana da Sede Municipal.

Há de se dizer que esse tipo de instrumento já está previsto na Lei Orgânica do Município (vide art. 21 da LOM).

Trata-se na realidade, de um contrato pelo qual a Administração Pública transfere, como direito real resolúvel, o uso de terreno de sua propriedade, para fins específicos, como dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Isto posto, e nada mais havendo a acrescentar, entregamos o aludido Projeto de Lei ao superior julgamento de Vossas Excelências, solicitando que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 25 de abril de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508